

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL

Contrato Nº 008/2023-FMAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de embarcações, devidamente registradas e tripuladas por pessoal habilitado, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima vigentes no País, com a finalidade de conferir suporte logístico aos deslocamentos de servidores, colaboradores em serviço diversos, para as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Para: **G S SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.517.437/0001-08

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** do contrato em referência, com vigência é até 12/06/2024, motivo que se pede o aditamento de prazo o qual justifica-se para garantir a prestação de serviços de locação de embarcações, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos.

A secretaria Municipal de Assistência Social, é o órgão gestor da política municipal de assistência social, é responsável pela gestão no município, no atendimento as necessidades dos diversos setores da Secretária Municipal de Assistência Social. O referido contrato tem sua **vigência até 12 de junho de 2024**, sendo necessário prorrogá-lo por mais **6 (seis) meses** do contrato.

Assim sendo, a cidade de Oriximiná possui território vultoso, cercado por rios, o que dificulta por vezes a logística terrestre, necessitando de amparo fluvial para deslocamento. O percalço relativo a logística fluvial é desafio no que tange as situações de vulnerabilidades, principalmente em comunidades afastadas.

Considerando a realidade do município em questão a contratação se faz necessária para suprir as necessidades da Secretaria Municipal Assistência Social, pois o calendário anual inclui diversas atividades programadas para a zona rural, exemplificativamente temos serviços sócio assistenciais voltados a criança, adolescente e Pessoa Idosa, além de auxiliar ações dos Conselhos e Serviços de Proteção Social Básica e Especial, Centros de Referência de Assistência social – CRAS São Pedro, Cidade Nova e Ribeirinho, Centro de referência Especializada de Assistência Social – CREAS, além de Programas sociais como Bolsa Família, CADÚNICO, entre outros Projetos do sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Ressalta-se as peculiaridades de distanciamento e o isolamento das comunidades da sede urbana do Município, o que torna imprescindível o transporte fluvial, já que em determinadas comunidades é a única forma de acesso a essas localidades. Além disto, a Secretaria de Assistência Social, não possui em seu patrimônio, embarcações para atender as necessidades, ou mesmo servidores habilitados para a navegação fluvial, o que compromete o desenvolvimento de ações e atividades no cumprimento da missão institucional junto às populações ribeirinhas deste Município.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Motivo este que se pede este aditamento de prazo, para que a secretaria continue a honrar seus compromissos **até a realização de um novo processo licitatório.**

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no **art. 57, II da lei 8.666/93** que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Além disso, no mesmo artigo (**art. 57 da lei 8.666/93**), podemos observar que a presente justificativa possui amparo em seu parágrafo § 2º:

“Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Dessa feita, apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato, considerando os seguintes requisitos impostos pela Lei 8666/93, vejamos:

1	A continuidade da prestação de serviços já contratados, minimizaria custo a administração pública;
2	Os serviços contratados veem sendo fornecido de modo satisfatório e tem produzidos os efeitos desejados pela administração pública;
3	A publicação resulta em duas vantagens fundamentais para a administração pública: uma de ordem econômica e outra de ordem técnica;

Ressaltamos que é imprescindível prorrogação do objeto para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração, bem como, para a viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação, tais como, manutenção dos programas vinculados a Assistência Social.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria o Parecer da legalidade da prorrogação do prazo contratual conforme proposto, e da minuta de contrato.

É nossa justificativa.



Maíke Teixeira Gemaque
Diretor Administrativo
Decreto 3462/2022

Oriximiná, 16 de maio de 2024

MAIKE TEIXEIRA GEMAQUE
Fiscal de Contrato